

DECRETO Nº 17.429 196

EMENTA: Altera a redação do Decreto nº 17.063, de 07 de agosto 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, o § 2º do art. 7º, o § 1º do art. 8º e o artigo 12 do Decreto nº 17.063, de 07 de agosto de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída, mensalmente, mediante a obtenção de Unidades de Produtividade Fiscal - UPFs, que serão apuradas no mês subsequente ao trimestre de produção.

§ 1º - Na apuração a que se refere o “caput” deste artigo, será calculada a média aritmética das Unidades de Produtividade Fiscal relativas ao trimestre de produção, obtidas individualmente em função das situações previstas nos incisos I a VII do artigo anterior, para efeito de pagamento no trimestre de percepção.

§ 2º - Entende-se por trimestre de percepção, aquele que tem início no mês subsequente ao mês de apuração.

Art. 7º

.....
§ 2º -O Projeto de Auditoria poderá conter mais de uma área, desde que pertencentes ao mesmo grupo, observando-se sempre o número mínimo de pontos estabelecidos para o respectivo Projeto.

Art. 8º

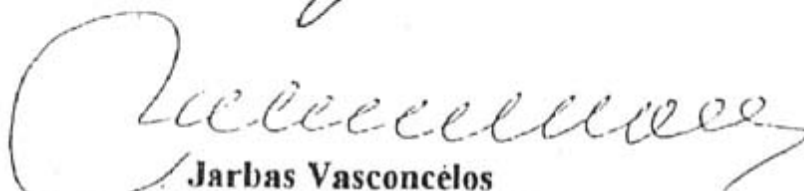
§ 1º - Para efeito de acumulação de saldo, devem ser consideradas as Unidades de Produtividade Fiscal decorrentes do preenchimento regular de papéis de trabalho e da execução de atividades que resultem no incremento das ações de auditoria.

Art. 12 - Em decorrência das licenças referidas nos incisos V e VI do artigo 95 da Lei nº 14.728, de 08 de março de 1985, as Unidades de Produtividade Fiscal, produzidas e não percebidas na forma de Gratificação de Produtividade Fiscal, serão atribuídas proporcionalmente aos meses de produção para cálculo da referida Gratificação, a ser paga nos primeiros 04 (quatro) meses a partir do mês em que tenha retornado às suas funções."

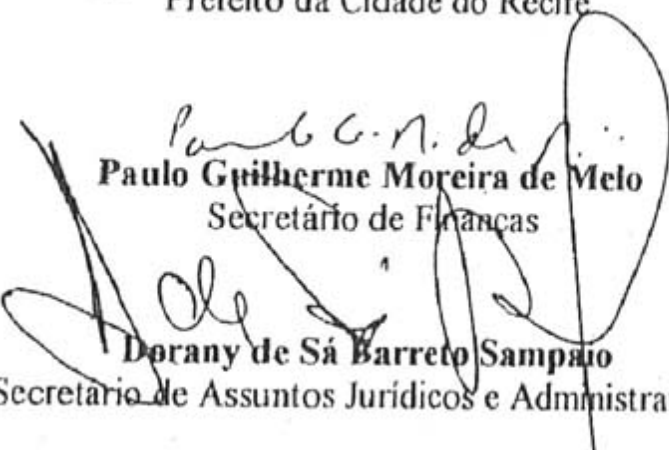
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 17.063, de 07 de agosto de 1995 e o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 14.580, de 29 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo Decreto nº 15.077, de 30 de março de 1990.

Recife, 05 de agosto de 1996



Jarbas Vasconcelos
Prefeito da Cidade do Recife



Paulo Guilherme Moreira de Melo
Secretário de Finanças

Dorany de Sá Barreto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos